



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República :

**Resoluções da Assembleia Nacional** — Ratificam os decretos-leis n.ºs 30:101, 30:132, 30:133, 30:134, 30:135, 30:137, 30:138, 30:139, 30:141, 30:143, 30:148, 30:202, 30:209, 30:215, 30:219, 30:222, 30:227, 30:265, 30:266, 30:267, 30:271, 30:272, 30:273 e 30:274.

#### Ministério da Agricultura :

**Aviso** pelo qual se tornam públicos os novos modelos de impressos que os serviços dependentes do Ministério são obrigados a enviar à respectiva Repartição de Contabilidade, conforme preceitua o artigo 6.º do decreto n.º 24:330.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 30:132, 30:133, 30:134, 30:135, 30:137 e 30:138, publicados no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 14 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 30:101, publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1939; n.º 30:139, publicado no *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 15 de

Dezembro de 1939; n.ºs 30:141, 30:143 e 30:148, publicados no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 16 de Dezembro de 1939; n.ºs 30:202 e 30:209, publicados no *Diário do Governo* n.º 298, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 1939; n.º 30:215, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1939; n.º 30:219, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1939; n.º 30:222, publicado no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 27 de Dezembro de 1939; e n.º 30:227, publicado no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 29 de Dezembro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 30:265, publicado no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1940; n.ºs 30:266 e 30:267, publicados no *Diário do Governo* n.º 10, 1.ª série, de 12 de Janeiro de 1940; n.ºs 30:271 e 30:272, publicados no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 13 de Janeiro de 1940; n.º 30:273, publicado no *Diário do Governo* n.º 12, 1.ª série, de 15 de Janeiro de 1940; n.º 30:274, publicado no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 de Janeiro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Aviso

Para conhecimento dos interessados e de harmonia com o despacho de 8 do corrente mês de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Agricultura se publicam os novos modelos de impressos que os serviços dependentes do Ministério são obrigados a enviar a esta Repartição, conforme o artigo 6.º do decreto n.º 24:330, de 9 de Agosto de 1934.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Fevereiro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.